

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ 26.982.634/0001-80

NIRE 35300500521

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS TITULARES DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA OITAVA EMISSÃO DE
TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL. 2 de outubro de 2024, às 11h, de forma exclusivamente digital, através do sistema eletrônico Google Meets, com *link* de acesso do sistema eletrônico disponibilizado pela Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.747, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").
2. CONVOCAÇÃO. dispensada a convocação em razão da presença de debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas"), nos termos do artigo 71 e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. PRESENÇA. presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação objeto da "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Oitava Emissão da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*", celebrado em 3 de outubro de 2022, entre a Companhia, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), Daniel Aguiar Prado e Diego Jadão Lira, ambos na qualidade de fiadores ("Fiadores"), conforme aditado em 13 de outubro de 2022 ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.
4. MESA. Presidente: Carlos Henrique Mota Macedo; e Secretário: Edigard Macedo, por designação unânime dos Debenturistas presentes.
5. ORDEM DO DIA. examinar, discutir e deliberar sobre:
 - 5.1 os termos, condições e a celebração do "*Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Oitava Emissão da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*";
 - 5.2 alteração do prazo e data de vencimento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série;
 - 5.3 a capitalização e incorporação ao valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, dos valores devidos aos Debenturistas da Terceira Série a título de remuneração, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data desta Assembleia Geral de Debenturistas;
 - 5.4 alteração da taxa de juros remuneratórios que compõe a Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão);
 - 5.5 alteração do cronograma de pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão);
 - 5.6 alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série;
 - 5.7 inclusão de evento de amortização extraordinária obrigatória das Debêntures;
 - 5.8 inclusão de evento de resgate antecipado facultativo total e de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures;

5.9 inclusão de eventos de vencimento antecipado não automático em razão de descumprimento de índices financeiros;

5.10 celebração, pelo Agente Fiduciário, de aditamento ao "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 8 de fevereiro de 2023, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Monitoramento (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Contrato de Alienação Fiduciária") ("Alienação Fiduciária de Veículos");

5.11 celebração, pelo Agente Fiduciário, de aditamento ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 3 de outubro de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Monitoramento, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

5.12 a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias ao que for aprovado no âmbito desta Assembleia Geral de Debenturistas.

6. DELIBERAÇÃO. devidamente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, após debates e discussões, os Debenturistas, por unanimidade, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão, deliberaram por:

6.1 Aprovar os termos, condições e a celebração do "*Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Oitava Emissão da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*", e a consolidação da Escritura de Emissão.

6.2 Aprovar alteração do prazo e data de vencimento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, as quais passarão a vencer em 31 de dezembro de 2024.

6.3 Em razão da deliberação prevista no item 6.2 acima, alterar a Cláusula 4, item (g), da Escritura de Emissão (nova Cláusula 4.7 da versão consolidada da Escritura de Emissão), para alterar o prazo e data de vencimento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4. Características Gerais das Debêntures

[...]

4.7 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvada as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo) terão o prazo de vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo) terão o prazo de vigência de 823 (oitocentos e vinte e três) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vigência de 823 (oitocentos e vinte e três) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento")"

6.4 Aprovar a capitalização e incorporação ao valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, dos valores devidos aos Debenturistas da Terceira Série a título de remuneração, desde a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até 9 de outubro de 2024, exclusive, ficando as Debêntures da Terceira Série com Valor Nominal Unitário de R\$[•], em 9 de outubro de 2024.

6.5 Em razão da deliberação prevista no item 6.4 acima, alterar a Cláusula 4, item (i), da Escritura de Emissão (nova Cláusula 4.9 da versão consolidada da Escritura de Emissão), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.9. *Valor Nominal Unitário.*

(i) *na Data de Emissão, as Debêntures tinham valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial")*;

(ii) *Em 9 de outubro de 2024, a Remuneração da Terceira Série incorrida entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e 9 de outubro de 2024 (exclusive) ("Data da Reestruturação") deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Terceira Série e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série na Data da Reestruturação (inclusive) será de R\$1.682,39444200 ("Valor Nominal Unitário da Terceira Série" e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Inicial, "Valor Nominal Unitário")"*

6.6 Aprovar a alteração da taxa de juros remuneratórios que compõe a Remuneração da Segunda Série, a qual passará a ser equivalente a 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.7 Em razão da deliberação prevista no item 6.6 acima, alterar a Cláusula 4, item (q)(ii), da Escritura de Emissão (nova Cláusula 4.17.2 da versão consolidada da Escritura de Emissão), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4. Características Gerais das Debêntures

[...]

4.17 Remuneração das Debêntures

[...]

4.17.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida, exponencialmente, (i) de spread (sobretaxa) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período entre a Data de Emissão (inclusive) e 30 de setembro de 2024 (exclusive); e (ii) de spread (sobretaxa) de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão, ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \text{ de } Juros - 1),$$

onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde,

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

"nDI" corresponde ao número total de Taxas DI-Over, sendo "nDI" um número inteiro;

"TDIk" corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" corresponde à Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"spread" correspondente a (i) 7,5000, para o período entre a Data de Emissão (inclusive) e 30 de setembro de 2024 (exclusive); e (ii) 8,0000, para o período entre 30 de setembro de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

"DP" = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

6.8 Aprovar a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração da Terceira Série, a qual passará a ser paga mensalmente a partir desta data.

6.9 Em razão da deliberação prevista no item 6.8 acima, alterar a Cláusula 4, item (r)(iii), da Escritura de Emissão (nova Cláusula 4.18.3 da versão consolidada da Escritura de Emissão), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4. Características Gerais das Debêntures

[...]

4.18 Data de Pagamento da Remuneração

[...]

4.18.3 A Remuneração da Terceira Série será paga mensalmente a partir de 9 de outubro de 2024, ocorrendo o primeiro pagamento em 31 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"), ressalvada as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.10 Aprovar a alteração do cronograma da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

6.11 Em razão da deliberação prevista no item 6.4 acima, alterar a Cláusula 4, itens (s)(ii) e (s)(iii), da Escritura de Emissão (nova Cláusula 4.19.2 e 4.19.3 da versão consolidada da Escritura de Emissão), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4. Características Gerais das Debêntures

[...]

4.19 Amortização Programada das Debêntures

[...]

4.19.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em 2 (parcelas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 31 de outubro de 2024 e as demais parcelas devidas nas datas e conforme percentuais indicados na tabela a seguir, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

Parcela	Data de Amortização da Segunda Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	31 de outubro de 2024	25,0000
2	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000

4.19.3 Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 2 (parcelas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 31 de outubro de 2024 e as demais parcelas devidas nas datas e conforme percentuais indicados na tabela a seguir, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

Parcela	Data de Amortização da Terceira Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	31 de outubro de 2024	25,0000
2	Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000

6.12 Aprovar a inclusão evento de amortização extraordinária obrigatória das Debêntures.

6.13 Em razão da deliberação prevista no item 6.12 acima, incluir a nova Cláusula 5.4.12 e seguintes da Escritura de Emissão, conforme as seguintes redações:

"5.4.12. Amortização Extraordinária Obrigatória – Aporte de Capital. A Emissora deverá realizar uma amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Aporte de Capital"), correspondente a:

- I. 5% (cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série), considerados individualmente, caso seja realizado um ou mais aumento(s) de capital social da Emissora entre 29 de junho de 2024 e a Data de Vencimento, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00(sessenta milhões de reais); e*
- II. 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série), considerados individualmente, caso seja realizado um ou mais aumento(s) de capital social da Emissora entre 29 de junho de 2024 e a Data de Vencimento, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).*

5.4.13. Até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, a Emissora deverá (i) informar os Debenturistas, por escrito, sobre os aportes de capital que tenham sido realizados até a referida data; e (ii) apresentar os boletins de subscrição assinados.

5.4.14. A Amortização Extraordinária Obrigatória – Aporte de Capital somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Monitoramento, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória – Aporte de Capital, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória – Aporte de Capital, a qual deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada conforme prevista na Escritura de Emissão; (c) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado, de acordo com a Cláusula 5.4.12 acima; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória – Aporte de Capital.

5.4.15. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures – Aporte de Capital da Terceira Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

5.4.16. A Amortização Extraordinária Obrigatória – Aporte de Capital para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador."

6.14 Aprovar a inclusão do evento de resgate antecipado facultativo total e de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures.

6.15 Em razão da deliberação prevista no item 6.14 acima, incluir as novas Cláusulas 5.5 e 5.6 da Escritura de Emissão, conforme a seguinte redação:

"5.5. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.5.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de todas ou de qualquer das séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente:

- I. no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade; e
- II. no caso das Debêntures da Terceira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da Terceira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

5.5.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que em referida comunicação deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) o valor pelo qual o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.5.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.5.4. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.6. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.6.1. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures de todas as séries ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), caso seja realizado um ou mais aumento(s) de capital social da Emissora entre 29 de junho de 2024 e a Data de Vencimento, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente:

- I. no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início

da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade; e

II. no caso das Debêntures da Terceira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da Terceira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

5.6.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.25 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que em referida comunicação deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (ii) o valor pelo qual o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.6.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.6.4. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.6.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures."

6.16 Aprovar a inclusão de eventos de vencimento antecipado não automático em razão de descumprimento dos seguintes índices (*covenants*) financeiros: (I) Índice de Liquidez superior a 2 (duas) vezes, considerando o montante amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em 31 de outubro de 2024; (II) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo Valor da Frota, que deverá ser inferior a 1 (uma) vez; (III) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da média da Dívida Líquida dos últimos 3 (três) meses anteriores à data da medição, pela Receita de RAC dos últimos 3 (três) meses, considerada anualmente, que deverá ser inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) vezes; e (IV) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, que deverá ser superior a 1,20 (um inteiro e vinte décimos) vezes, apurado mensalmente, podendo estar entre o intervalo de 1,05 (um inteiro e cinco décimos) vezes e 1,20 (um inteiro e vinte décimos) vezes por, no máximo, duas medições. Para fins deste item, considera-se: (i) "Dívida Líquida" significa a soma de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo deduzida da posição de caixa e equivalentes de caixa, incluindo aplicações financeiras, de curto e longo prazos, recursos retidos em contas reservas, de curto e longo prazos, mútuos e ações preferenciais resgatáveis da Emissora, suas subsidiárias ou controladas; (ii) "Valor da Frota" significa o valor dos Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária) conforme Tabela FIPE do mês imediatamente anterior, considerando o valor de modelos zero KM na Tabela FIPE; (iii) "Receita de RAC" significa a soma de toda receita oriunda do aluguel e demais itens relacionados ao aluguel de carros de todo o Grupo Econômico da Emissora, incluindo suas subsidiárias e/ou controladas; (iv) "EBITDA" significa significa, com relação a uma pessoa, com

base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022; e (v) "Juros" significa as despesas financeiras oriundas de empréstimos e financiamentos.

6.17 Aprovar a celebração, pelo Agente Fiduciário, de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária.

6.18 Aprovar a celebração, pelo Agente Fiduciário, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

6.19 Autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7.2 Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos debenturistas nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e artigo 71, § 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8. ENCERRAMENTO. nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81.

2 de outubro de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Carlos Henrique Mota Macedo
Presidente

Edigard Macedo
Secretário

Turbi - 8ª Emissão Debêntures - AGD (v. Junta)(4390818.17).docx

Documento número #290846bd-5820-4f47-a681-f6e4e3a12f1b

Hash do documento original (SHA256): 92bb93007d68bf0d039d0eeda6229feaff3fa35861bb6f1325039c7e95d4164d

Assinaturas

✓ **Edigard Macedo**

CPF: 341.499.308-21

Assinou em 07 out 2024 às 18:28:55

✓ **Carlos Henrique Mota Macedo**

CPF: 615.849.323-68

Assinou em 04 out 2024 às 20:18:49

Log

- 04 out 2024, 17:53:42 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número 290846bd-5820-4f47-a681-f6e4e3a12f1b. Data limite para assinatura do documento: 03 de novembro de 2024 (17:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 out 2024, 17:53:42 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: edigard.macedo@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edigard Macedo.
- 04 out 2024, 17:53:42 Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.macedo@solisinvestimentos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Henrique Mota Macedo.
- 04 out 2024, 20:18:49 Carlos Henrique Mota Macedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.macedo@solisinvestimentos.com.br. CPF informado: 615.849.323-68. IP: 177.37.142.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7453824 e longitude -38.4729088. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2024, 18:28:55 Edigard Macedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edigard.macedo@oliveiratrust.com.br. CPF informado: 341.499.308-21. IP: 179.191.82.122. Componente de assinatura versão 1.1014.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2024, 18:28:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 290846bd-5820-4f47-a681-f6e4e3a12f1b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 290846bd-5820-4f47-a681-f6e4e3a12f1b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.